



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO TRT 16 Nº 21/2013
PA Nº 853/2012

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA START SERVIÇOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, do outro lado, a empresa **START SERVIÇOS LTDA - ME**, situada na Rua 19, nº 29, Cohatrac II, CEP 65054-250, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 07.800.844/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Sr. **JAMES ORLEANS DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 22238582002-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 375.365.593-72, na forma constante no despacho DG nº 359/2017, firmado no doc. 97 do **PA nº 2367/2013** e, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, ajustam entre si este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 21/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



Pelo presente Termo Aditivo o Contrato de prestação de serviços continuados de bombeiro hidráulico, firmado entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** em 07/02/2013, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07 de fevereiro de 2017 a 07 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na cláusula nona do contrato original, deverá ser renovada dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro - A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



São Luís, 31 de janeiro de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Presidente
TRT 16ª REGIÃO

JAMES ORLEANS DOS SANTOS ALVES
START SERVIÇOS LTDA - ME

Testemunhas:

1) Manuce Duarte Siqueira
Identificação nº 450286723-34

2) Maria Tereza Almeida Branco
Identificação nº 302161840